

PROJETO DE LEI Nº 4.097 DE 2001



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Veda a publicidade comercial nos canais veiculados pelas operadoras de televisão por assinatura.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.097, DE 2001 (DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)

Veda a publicidade comercial nos canais veiculados pelas operadoras de televisão por assinatura.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.691, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a vedação de publicidade comercial nos canais de televisão por assinatura.

Art. 2º É vedada a inserção de publicidade comercial nos canais veiculados pelas operadoras de televisão por assinatura.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos canais de televisão aberta transmitidos pelas operadoras de televisão por assinatura.

§ 2º É admitida a veiculação de propaganda institucional, nos intervalos da programação, desde que ocupe, no máximo, cinco por cento do tempo de transmissão diária da emissora.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os assinantes dos serviços de televisão por assinatura, além de se decepcionarem com a qualidade da programação oferecida pelas



CÂMARA DOS DEPUTADOS



operadoras, vêm assistindo, no dia a dia, ao aumento descabido das inserções publicitárias ao longo da programação. Em alguns casos, são ainda obrigados a suportar a interrupção do programa para a transmissão de propagandas de produtos e serviços.

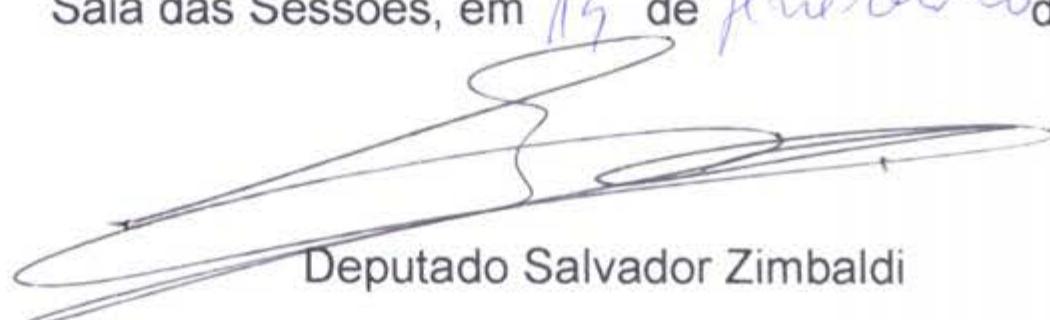
A inexistência de propaganda comercial, uma das principais vantagens vislumbrada pela maioria dos usuários, ao aderirem a esse serviço, desaparece frente à ganância dos empresários do setor, que não se contentam mais com a receita auferida com a cobrança de assinaturas, cujos preços têm sido inclusive majorados com freqüência.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, coibir tais abusos, estabelecendo a vedação de veiculação de propaganda comercial nos canais veiculados pelas operadoras de televisão por assinatura. Duas exceções à referida proibição foram previstas no texto do projeto de lei. A primeira, constante do § 1º do art. 2º, refere-se aos canais de televisão aberta que também são transmitidos pelas operadoras de televisão por assinatura e que, obviamente, não podem ser atingidos pela medida. A segunda exceção, inserida por meio de um segundo parágrafo ao mesmo artigo, permite que seja veiculada propaganda de cunho institucional, limitada a cinco por cento do tempo total da programação diária do canal.

Dessa forma, esperamos preservar a natureza do serviço de televisão por assinatura e garantir a manutenção da qualidade da programação, que pode ser drasticamente afetada pela incorporação das pressões de anunciantes, a exemplo do que vem ocorrendo na televisão aberta.

Assim sendo, dada a relevância da matéria, contamos com o fundamental apoio de nossos pares nesta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001.



Deputado Salvador Zimbaldi

PLENARIO - PRESIDENTE
Em 13/02/01: 17:35
Nome: Pedro
Pasta: 3290